

- i) 5% no agrupamento económico "transferências correntes" destinadas a Fundos e Serviços Autónomos.

2 - As verbas agora cativas no capítulo 40 poderão, no entanto, ser utilizadas, a título excepcional, mediante autorização do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, após proposta fundamentada do Secretário Regional da tutela, se para tanto houver compensação em outra rubrica orçamental ou Programa do mesmo Departamento.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 11 de Julho de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### **Resolução n.º 105/2001,**

**de 2 de Agosto**

De acordo com informações passadas de geração em geração, a construção da Vila Formosa reporta-se à primeira metade do séc. XVIII (1734, data gravada em pedra de cantaria) e terá sido mandada construir por um capitão da marinha mercante inglesa que ali se radica com vista ao comércio da laranja (ciclo da laranja). A sua arquitectura interior, segundo opinião de arquitectos ingleses que a visitaram em data recente, coincide com a arquitectura inglesa da época.

A Vila Formosa é hoje propriedade de Maria Amélia de Roches Lima Faria Diniz e Jorge de Roches da Cunha Brum Whitton Lima mantendo-se a traça arquitectónica original exterior e conservando grande parte do mobiliário e recheio da época. Nos jardins permanecem ainda algumas plantas exóticas, mantendo-se uma lagoa de maré em forma de pêra, de consideráveis dimensões, povoada por espécies piscícolas (taíñas e enguias). A propriedade actualmente ronda os quatro hectares e situa-se no pleno coração da zona nobre do verdejo.

O estudo de Salvaguarda do Património Natural e Edificado, característico da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, classificada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho, prevê a classificação de vários solares, ligados à cultura do verdejo, entre eles A "Villa Formosa" ou Casa do Lima sito na Areia Larga.

Assim, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

#### **Artigo único**

Classificar, como de Valor Concelhio, o imóvel da Vila Formosa (Casa dos Limas), na Areia Larga, Vila da Madalena, ilha do Pico.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 11 de Julho de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### **Resolução n.º 106/2001,**

**de 2 de Agosto**

A Ermida de Nossa Senhora do Cabo, também invocada na Vila da Lagoa, debaixo do título de Nossa Senhora da Estrela, fica situada na freguesia da Matriz de Santa Cruz, no extremo Leste da Rua da Caloura e junto às casas onde residiu o seu fundador Padre João Alves da Cruz.

A ermida é uma construção de uma só Nave, planta rectangular, corpo anexo na parede lateral esquerda, com acesso pelo exterior a pequeno "coro". Possui um frontespício com lavoura e desenhos notáveis em pedra, preenchidos por azulejos.

Do seu interior é valioso o Altar-mór em talha dourada, sendo as paredes laterais da sua nave preenchida com um lambrim de azulejos, de grande qualidade.

Fr. Agostinho de Santa Maria, no "Santuário Mariano", escreve desta ermida "que o Padre João Alves da Cruz a edificou por particular afeição que tinha com este título da senhora que se venera no Cabo Espichel, na Extermadura".

Assim, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regional N.º 13/79/A, de 16 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

#### **Artigo único**

Classificar, como de interesse público, o imóvel da Ermida de Nossa Senhora do Cabo (Nossa Senhora da Estrela), na Vila da Lagoa, ilha de São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 11 de Julho de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### **Resolução n.º 107/2001,**

**de 2 de Agosto**

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho, estabelece os critérios a que deve obedecer a classificação dos moinhos de vento e de água da Região Autónoma dos Açores.

De acordo com a Resolução n.º 234/96, de 3 de Outubro, e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.ºs 12/83/A, de 12 de Abril, e dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho, o moinho de vento, propriedade de Saúl Fontes Chaves, situado em Vila do Porto, Santa Maria, foi classificado como imóvel de interesse público.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte: